



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente lei, a inalienabilidade que pesa sobre o imóvel situado neste Município, na Avenida Yojiro Takaoka esquina com a Avenida Pacifico Sul.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a dar em pagamento o imóvel referido no artigo 1º desta Lei, à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.778.583/0001-49, com sede na Rua Suzana Dias, 536, neste Município.

Art. 3º O imóvel de que trata a presente lei, será transferido pelo valor de Avaliação, e tem por finalidade o pagamento de parcelas de contribuição, vencidas e vincendas, devidas àquela Caixa de Previdência, devendo constar do Instrumento correspondente, a quitação daqueles débitos de forma irrevogável e irretroatável por parte da entidade credora em favor da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2002

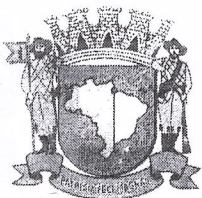
SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

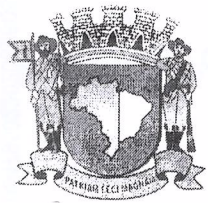
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo



INSTRUMENTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois e dois – (2002), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, presentes as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo, n.º 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no C.G.C sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI**, a seguir denominada simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede à Rua Suzana Dias, n.º 536, inscrita no C.G.C.MF sob n.º 01.778.583/0001-49, neste ato representada pelo seu Superintendente **MAGNO EIJI MORI**, doravante denominada simplesmente “**CAIXA DE PREVIDÊNCIA**”, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, firmam o presente instrumento com as seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:



Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

fls 208

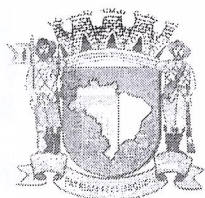
distância de 13,00 m encontrando o ponto "G"; daí deflete à direita e segue em linha curva na distância de 24,65 m encontrando o ponto "H", confrontando do ponto "E" ao ponto "H" com a Avenida Pacífico Sul; e, finalmente, daí, deflete à direita na distância de 8,50 m, encontrando o ponto "A", ponto inicial, confrontando com a Avenida Yojiro Takaoka. Encerrando com uma área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A "CAIXA DE PREVIDÊNCIA", é credora do "MUNICÍPIO", da importância de R\$ 3.378.481,05 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e cinco centavos), relativa a sua contribuição, bem como a parte retida dos seus funcionários, referente ao período de competência Janeiro a Dezembro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O imóvel descrito na cláusula primeira foi avaliado em de R\$ 3.510.000,00 (três milhões e quinhentos e dez mil reais).



Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

O valor residual de R\$ 131.518,95 (cento e trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais, e noventa e cinco centavos), que por força deste instrumento remanesceu a favor do "MUNICÍPIO", será objeto de abatimento da parcela futuras de contribuição devida pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O instrumento ora celebrado tem a sua fundamentação legal na Lei Municipal n.º 2.409 de 19 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA:

Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição os anexos constante da Lei n.º 2.409/02.

CLÁUSULA NONA:

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

